SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2454

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 05/2020

PORTARIA Nº 05/2020
ARNEIROZ – CEARÁ , 22 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **ANTONIO MORAIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará e no Município, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde e Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está à aglomeração de pessoas.

Considerando por fim a persistência da situação de emergência em saúde pública.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorroga até o dia 30 de maio do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020.

Art. 3° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (camara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (85) 999755871, (88) 981418251 e (88) 981423986.

Art. 4° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 22 de maio de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:76D279B1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.22.1. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA EJA, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, MAIS EDUCAÇÃO DE INTERESSE

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresas, **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS – ME –** Totalizando um valor global de – **R$ 249.075,40** (duzentos e quarenta e nove mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos), referente aos **Itens: 1, 2, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 19, 23, 26, 30, 35 e 36,** e a empresa **D. S. ANDRADE – ME** - Totalizando um valor global de – **R$ 171.671, 54** (cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos **Itens: 3, 4, 8, 10, 11, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 37** e **38,** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.
Data da Adjudicação: 22 de maio de 2020.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:27DCEB72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 021, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 021, DE 22 de Maio de 2020.

REVOGA O DECRETO Nº20, de 20 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito fundamental a liberdade religiosa e de culto.

CONSIDERANDO ações empreendidas pelo Município, por meio da secretaria de Saúde, com apoio da Guarda Municipal, realizando barreiras, cobrando uso de mascaras, a transparência dos dados para a população, a testagem, o cuidado e fiscalização dos casos no município.

CONSIDERANDO que todo o trabalho empreendido implicou que até hoje o Município tem 29 casos confirmados, 25 curados e 04 em acompanhamento domiciliar, sem nenhum caso grave.

CONSIDERANDO que o Município autorizou o reinício das atividades das igrejas e templos religiosos, mas não impôs a frequência, porém impôs uma serie de medidas de segurança para aqueles que desejassem frequentar o ambiente;

CONSIDERANDO que existia o clamor da população local para que as Igrejas e templos religiosos voltassem a funcionar.

CONSIDERANDO por outro lado o respeito às instituições e o diálogo que deve ser mantido sempre na busca do bem comum, o Município acata de imediato a recomendação do Douto Promotor de Justiça (RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2020/2ª PmJTAU);

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto de Nº 20, de 20 de maio de 2020, que autoriza o reinício do funcionamento de igrejas, templos e demais instituições religiosas a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 22 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6F29D0E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.20.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 10 de junho de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS DORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 22 de Maio de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:1854F7C5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 2020.05.22.02

CONTRATO N° 2020.05.22.02 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.09.01 – OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, VALOR: R$ 20.730,00 (Vinte mil, setecentos e trinta reais).
Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal de Saúde, representada pela Ordenadora de Despesas a Sra. Roberta Almeida Norões e de outro lado a Empresa: SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.713/0001-79, representada por seu procurador Sr. Bruno Luceti Luna. Vigência do Contrato: 22 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Data do Contrato: 22 de Maio de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:CC18B559

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2020.05.22.01

Fundo Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.09.01 – OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, VALOR: R$ 338.438,50 (Trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal de Saúde, representada pela Ordenadora de Despesas a Sra. Roberta Almeida Norões e de outro lado a Empresa: IDAIANE KELLY RODRIGUES-

ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.380.235/0001-51, representada pela sua procuradora Sra. Idaiane Kelly Rodrigues. Vigência do Contrato: 22 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Data do Contrato: 22 de Maio de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:06AC8043

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.05.05.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.05.05.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - **FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada - **DDP COMÉRCIO DE CONV. E INFORMÁTICA EIRELI**, por descumprimento ao item 3.1.15 do Edital Convocatório (Não apresentação da Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 22 de maio de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:8C04F342

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2205001/2020 Barbalha, 22 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO CONTRATO CELEBRADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020.04.07.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **FRANCISCA PAULA LIMA LOBO**, CPF nº 915.295.903-10, para atuar como FISCAL do contrato administrativo celebrado na dispensa de licitação nº **2020.04.07.1**, tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, 22 de maio de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:231FEA33

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2205002/2020 Barbalha, 22 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO CONTRATO CELEBRADO NO PREGAO nº 2020.02.21.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ANTONIO EDUARDO SAMPAIO**, CPF nº 989.333.963-49, para atuar como FISCAL do contrato administrativo celebrado no pregão nº **2020.02.21.1**, tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, 22 de maio de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:56F90519

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2205003/2020 Barbalha, 22 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO CONTRATO CELEBRADO NO PREGAO nº 2020.02.18.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ANTONIO EDUARDO SAMPAIO**, CPF nº 989.333.963-49, para atuar como FISCAL do contrato administrativo celebrado no pregão nº **2020.02.18.1**, tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, 22 de maio de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3C0F310D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2205004/2020 Barbalha, 22 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO CONTRATO CELEBRADO NO PREGAO ELETRÔNICO nº 2020.01.20.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **LEILDA DA SILVA LIMA,** CPF nº 008.141.953-85, para atuar como FISCAL do contrato administrativo celebrado no pregão eletrônico nº **2020.01.20.1**, tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, 22 de maio de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F979A4FC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2205005/2020 Barbalha, 22 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO CONTRATO CELEBRADO NO PREGAO ELETRÔNICO nº 2020.01.17.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **SARA RACHEL CORREIA PINHEIRO**, CPF nº 014.375.293-64, para atuar como FISCAL do contrato administrativo celebrado no pregão eletrônico nº **2020.01.17.1**, tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, 22 de maio de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:ADA6546A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 026/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 008/2020, AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal n.° 008/2020, de 17 de Março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.575, de 05 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.595, de 20 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n.°008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§4° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§5° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão **OBRIGATORIAMENTE** permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

§ 1° - A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

§ 2° - Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária poderá fazer uso do poder de polícia junto a força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3° - Como medida necessária e eficaz ao enfrentamento da disseminação do Covid-19 no Município de Chaval, as medidas de combate ao vírus e as restrições ao funcionamento do comércio e da indústria, previstas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n° 33.595, de 20 de maio de 2020, ficam mantidas até 31 de maio de 2020.

Art. 4° - Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 22h00min e 05h00min.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público: como praças, pontos turísticos, calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:

I – Os profissionais de segurança, vigia e saúde;

II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde desde que devidamente comprovada à necessidade de atendimento médico.

Art. 5° - Torna-se **OBRIGATÓRIO**, em todo o Município, desde o de 6 de Maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por

qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 6º - Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§1° Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§2° As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§3°A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.

Art. 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de maio de 2020.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:01B0CDFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2020, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 708/2020, de 20 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020 todas as disposições da Portaria de nº 01/2020, de 05 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 21 de maio de 2020.

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CE9235D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor com a matrícula, nome, lotação, e período de gozo abaixo relacionado, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0717096	FRANCISCO ALEXSANDRO MARQUES DE SOUZA	SEC. MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO	22/05/2020 a 22/06/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de MAIO de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:51513C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2020, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 708/2020, de 20 de maio de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020 todas as disposições da Portaria de nº 01, de 05 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 20 de maio de 2020.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1B1087D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2180501/2020 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 09/06/2020, às 14h. OBJETO: Contratação de obras de construção civil destinadas à revitalização da Praça da Matriz do Município de Frecheirinha-CE., conforme Contrato de Repasse nº 870.591/2018/MTUR/CEF. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. DATA: 18/05/2020

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:1EFD094D

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ **244.291,45** (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA:** 13.05.2021 **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:C256CCDD

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.02– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 37.240,62 (Trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA**: 13.05.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:237BECA0

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.03– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa MIGUEL FROTA VINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 19.085,40 (Dezenove mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA:** 13.05.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:83CC009F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.04– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.079/0001-70. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 71.374,00 (Setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA**: 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:C4B54EAE

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.05– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.079/0001-70. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 41.968,08 (Quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA**: 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:DDDF7112

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.234.475/0001-66. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 384.500,76 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA**: 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:D14687AD

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76. **VALOR GLOBAL REGISTRADO**: R$ 6.275,00 (Seis mil, duzentos e setenta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA**: 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:9AFE9390

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.08 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa MEDICOM EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05. **VALOR GLOBAL REGISTRADO**: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA**: 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:7CEBE1B4

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.09 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5130201/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais de uso hospitalar e outros insumos destinados às Unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Saúde, RESOLVE registrar os preços da empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.414.166/0001-04. **VALOR GLOBAL REGISTRADO**: R$ 22.586,10 (Vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020. **VIGÊNCIA**: 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:111BE3CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Exonera o Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FRANCISCO ERINALDO XIMENES FIRMO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 085.695.517-54, do cargo de provimento em comissão, como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:26452915

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.336/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 137 da Lei Orgânica do Município de GUARACIABA DO NORTE.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de GUARACIABA DO NORTE, Estado Ceará, para o exercício de 2021, compreendendo:

I - Metas Fiscais;
II - Prioridades da Administração Municipal;
III - Estrutura dos Orçamentos;
IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 91, de 20/02/2020 do STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 91, de 20/02/2020.

Art. 5º - Dos Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei:

01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 91/2020 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único- Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 91/2020 STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 – Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.
Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Primeiro - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2020.
Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.
Art. 28 – A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até sessenta por cento do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do **Tesouro Municipal** deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 34- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.
Art. 39 - Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá, as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observando sistema de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.
Art. 43 – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V – Exoneração de servidores não estáveis;
VI - Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 22 dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E9F64079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual para os profissionais que estão atuando no enfrentamento do coronavirus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos proveniente da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.
CONTRATADA: Lucas Goulart Holanda - ME.
VALOR GLOBAL: R$ 483.148,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.21.01.
Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 22 de maio de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:42314AC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.21.01

CONTRATO Nº 419/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Lucas Goulart Holanda - ME.
OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual para os profissionais que estão atuando no enfrentamento do coronavirus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos proveniente da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.
VALOR CONTRATADO: R$ 483.148,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e oito reais).
BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0400.2.040 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:FEC3F0E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.010/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.010/2020 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de serviço de exames laboratoriais, com equipamentos em comodato e fornecimentos de reagentes e materiais laboratoriais, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, demandado do Hospital Regional e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, junto a Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 10hs:00min do dia 25/05/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 04/06/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 04/06/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 04/06/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 22 de maio de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:A0D5C43C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2020-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para as obras de reforma e ampliação da Escola Lourdes Costa, localizada na rua Ilídio Sampaio, s/n, no Município de Icó/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 27/05/2020, às 08:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 22 de Maio de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:7BCD3CC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Governo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.10-PMI/SEGOV. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 2.226,13 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e treze centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 0201-04.122.0002.2.002 (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3ED6DC32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Procuradoria Geral do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.11-PMI/PGM. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** 2.094,55 (dois mil e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 0401-04.122.0015.2.009 (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Daniel Gouveia Filho (Procurador Geral do Município).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2EDF3605

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda Municipal

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.12-PMI/SEFAM. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 1.948,45 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DDB58AAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.13-PMI/SECULT. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 99.336,71 (noventa e nove mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1001-13.122.0058.2.069 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Lúcia de Fátima de Oliveira Felipe (Secretária Municipal). Pedro Gildásio de Sousa, Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2F79EE89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.14-PMI/SEJUV. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 12.466,01 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e um centavo). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1101-27.122.0058.2.088 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** José Marques de Lavor Andrade (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B65E543A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.01-PMI/SEINFRA. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 843.583,07 (oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e sete centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Cláudia dos Santos Cavalcante (Ordenadora de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6DC06C31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.15-PMI/SEAP. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 2.242,79 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1401-20.122.0058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Francisco Rodrigues de Araújo (Secretário Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BF41CA0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.16-PMI/CGM. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 2.094,55 (dois mil e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1601-04.122.0049.2.112 (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** André Firmino do Nascimento (Secretário Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:508D86A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.17-PMI/SETUS. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 43.922,74 (quarenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1701-04.452.0032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e Cidadania). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:32C7FF87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, Centro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. Francisco Almino Uchôa, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.18-PMI/SEMURB. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 749,16 (setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 2701-15.452.0058.2.179 (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio Ambiente e Controle Urbano). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2006EA58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME**, com sede à Rua Treze de Maio, n° 698, Centro, CEP: 63.500-144, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ nº 30.567.552/0001-47, neste ato representado pelo senhor João Taveira Lima, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Governo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.05-PMI/SEGOV. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 16.367,60 (dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 0201-04.122.0002.2.002 (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:61E5F344

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME**, com sede à Rua Treze de Maio, n° 698, Centro, CEP: 63.500-144, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ nº 30.567.552/0001-47, neste ato representado pelo senhor João Taveira Lima, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.06-PMI/SECULT. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 28.369,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1001-13.122.0058.2.069 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Lúcia de Fátima de Oliveira Felipe (Secretária Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B51B0940

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME**, com sede à Rua Treze de Maio, n° 698, Centro, CEP: 63.500-144, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ nº 30.567.552/0001-47, neste ato representado pelo senhor João Taveira Lima, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.07-PMI/SEJUV. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 16.932,60 (dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1101-27.122.0058.2.088 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de esporte e Juventude). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** José Marques de Lavor Andrade (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4E311143

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME**, com sede à Rua Treze de Maio, n° 698, Centro, CEP: 63.500-144, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ nº 30.567.552/0001-47, neste ato representado pelo senhor João Taveira Lima, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.02-PMI/SEINFRA. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 31.160,80 (trinta e um mil cento e sessenta reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-151220058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Ana Cláudia dos Santos Cavalcante (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C806A16D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME**, com sede à Rua Treze de Maio, n° 698, Centro, CEP: 63.500-144, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ nº 30.567.552/0001-47, neste ato representado pelo senhor João Taveira Lima, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.08-PMI/SEAP. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1401-20.122.0058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Francisco Rodrigues de Araújo (Secretário Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BAD69B33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME**, com sede à Rua Treze de Maio, n° 698, Centro, CEP: 63.500-144, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ nº 30.567.552/0001-47, neste ato representado pelo senhor João Taveira Lima, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.09-PMI/SETUS. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 10.195,00 (dez mil, cento e noventa e cinco reais). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1701-04.452.0032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e Cidadania). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3F8159F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **J.M.V. SANTANA COMERCIAL-ME**, com sede à Rua Padre Cicero, nº. 380, Cocobó, CEP: 63.504-150, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.565.600/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. José Marcilton Vitoriano Santana, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.03-PMI/SEJUV. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1101-27.122.0058.2.088 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** José Marques de Lavor Andrade (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B701D46E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **J.M.V. SANTANA COMERCIAL-ME**, com sede à Rua Padre Cicero, nº. 380, Cocobó, CEP: 63.504-150, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.565.600/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. José Marcilton Vitoriano Santana, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.02.04.02-PMI-DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.03.27.04-PMI/SEINFRA. **Objeto:** Aquisição de material de construção, destinados à manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 24.190,00 (vinte e quatro mil cento e noventa reais). **Data de Assinatura:** 27 de Março de 2020. **Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-151220058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Ana Cláudia dos Santos Cavalcante (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 27 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5647D1FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.21.02 – PMI/SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SENHORA **MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA**, ORDENADOR DE DESPESA, FAÇO PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.21.02 – PMI/SESA,** CUJO **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA EM TNT 40GR. DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19. SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADA: PJS DISTRIBUIDORA – JOSE NERGINO SOBREIRA,** CUJO CNPJ **Nº 63.478.895/0001-94**. **VALOR: R$ 42.000,00** (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**.** DA DOTAÇÃO E RECURSO: **0601-10.301.0005.2.016, O ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM **06 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; C/C MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/20, ART. 4º-B C/**C** DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenador de Despesa.

IGUATU-CE, EM 22 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:47AE2D03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO

Aviso de Errata à publicação feita no diário oficial dos municípios do estado do Ceará nº 2448, em 15 de Maio de 2020, páginas 22 e 23, referente ao extrato do contrato nº. 2020.04.08.01–PMI/SEFAM.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com troca de peças e complemento de gás refrigerante, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência.

Onde se lê: Valor Contratual R$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais);
Leia-se: Valor Contratual R$ 16.220,00 (dezesseis mil duzentos e vinte reais);

Signatário: Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 22 de Maio de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:337FEABF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – RDC Nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA - PRESENCIAL. TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC Nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA - Presencial. TIPO: Técnica e Preço. Para contratação de pessoa jurídica isolada ou em consórcio para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras de infraestrutura, mobilidade e saneamento básico no município de Iguatu. Data da Sessão: 09 de julho 2020, às 09:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Informações pelo fone (88) 99203-6169. Em, 22 de maio de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:D3A877AC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. A Presidente da Comissão de Licitação da FUSPI, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pela Senhora Silvana Maria Bitu Bezerra, Ordenadora de despesas. Faço publicar o e extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 19.05.001/2020-FUSPI, cujo **OBJETO:** Aquisição de dietas enterais para a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de caráter emergencial, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19). **CONTRATADA:** DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.334.945/0001-08. **VALOR GLOBAL:** R$ 342.022,94 (trezentos e quarenta e dois mil e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.30.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do futuro contrato e extinguindo-se em 180 (cento e oitenta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 13.979/2020, e sua alteração na Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020, e com fulcro no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Iguatu-CE, 22 de maio de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FD704321

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.05.19.01

OBJETO: Contratação temporária de pessoal para trabalhar nas barreiras sanitárias que serão feitas em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação, junto a Secretaria da Saúde.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Saúde	0506 10 122 0002 2.008	Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.99

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde, não podendo ser prorrogado.

CONTRATADOS:
1. ABRAHÃO LIMA, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 01. **2. ANTONIO DE SOUSA PEREIRA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 02. **3. DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 03, **4. ELPÍDIO JOSÉ DE ARAÚJO,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 04, **5. FRANCISCO EDINALDO SILVA CARNEIRO,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 05, **6. FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA OLIVEIRA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 06, **7. JEFERSON MARTINS DA CUNHA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 07, **8. JOSÉ RODRIGUES BARROSO,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 08, **9. JOSELINO DE SOUSA PEREIRA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 09, **10. JOSUÉ MARTINS DA CUNHA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 10, **11. LUCAS CUNHA ARAÚJO,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 11, **12. MARCONDES ALVES NOJOSA FILHO,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 12, **13. PAULO RAFAEL MOTA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 13, **14. PAULO SÉRGIO RODRIGUES SILVA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 14, **15. ROGÉRIO MARTINS DA CUNHA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 15 e **16. TEMÍSTOCLES DE LIMA TAVEIRA,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 16. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota – Secretário da Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de maio de 2020.

Irauçuba/CE, 22 de maio de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0E581E89

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

ENFERMEIRO(A) REQUERENTE:	
FRANCISCO ANTONIO FERREIRA MORENO	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 08 de Maiode 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:89DC3CF6

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TECNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE:	
GLÁUCIA MARIA ANDRADE BRITO	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 22 de Maiode 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2039B7FC

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

ENFERMEIRO(A) REQUERENTE:	
IAMARA PINTO BRIOSO	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 08 de Maiode 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6FB965C0

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

ENFERMEIRO(A) REQUERENTE:	
JULIANA PONTES REGO DE SOUSA	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 08 de Maiode 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:30B8D055

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

ENFERMEIRO(A) REQUERENTE:	
FRANCISCO KELTON PEREIRA NEVES	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 08 de Maiode 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E07EC91B

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TECNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE:	**SIMAO PEDRO SOARES DE MESQUITA**
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 22 de Maiode 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:405078CA

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TECNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE:	**TAIS FERREIRA DE SOUSA LEAL**
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 22 de Maio de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ED6C83C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20200541

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200541

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020012401-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA

OBJETO.....: AMPLIAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CUMBE NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 263.422,19 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0505.154511502.1.005 Construção, Reforma e Ampliação de Pontes,Passag.Molhadas,Bueiros,Barragens, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 263.422,19, com recursos do Contrato de Repasse Nº 871224/2018/MAPA/CAIXA e ordinarios.

VIGÊNCIA.....: 12 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Maio de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públicos

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DE24F9C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
PORTARIA Nº 012/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes:

CONSIDERANDO a Portaria nº 011/2020, de 06 de Maio de 2020, que prorroga as medidas adotadas da Portaria nº 004/2020, que trata das medidas preventivas de combate à propagação do novo Coronavírus - COVID-19, nas dependências da Câmara Municipal de Jardim e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2005019-20-GP, de 20 de Maio de 2020, que intensifica e prorroga no âmbito municipal as medidas de enfrentamento do COVID-19, e adotas outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.595, de 20 de Maio de 2020, que prorroga, no Estado do Ceará, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Altera o prazo necessário ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, previsto anteriormente no art. 1º da Portaria 011/2020, de 20 de Maio de 2020, para até o dia 31 de Maio de 2020.

Art. 2º - As demais cláusulas da Portaria 004/2020, de 23 de Março de 2020, permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Designa Sessão Ordinária para o dia 29 de Maio de 2020, as 19:00 horas, na sede do Poder Legislativo Municipal, com observância nas recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, para primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 364/2020 e a primeira discussão do Projeto de Resolução nº 149/2020 e demais proposições constantes na ordem do dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, passando a vigorar até o dia 31 de Maio do ano corrente.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Jardim(CE), em 20 de Maio de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:D3934574

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Extrato de Dispensa - O Presidente da CPL de Jardim/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Camilla Rackelli da Cruz Gambarra, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.19.1, conforme segue: **Objeto**: Locação de 03 (três) veículos, tipo pick-up, utilitário, 4 portas com carroceria, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos, capacidade mínima de carga de 1.000kg, com quilometragem livre e seguro, combustível e motorista por conta do contratante, destinadas a Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, para uso no enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), na conformidade do Decreto Municipal nº 2204016/20-GP, de 22 de abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavirus (COVID-19). **Favorecido:** ROTHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.317.222/0001-07, pelo prazo de 03 (três meses) ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus. **Valor Total:** R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Camilla Rackelli da Cruz Gambarra, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, n° 347, Centro, na Cidade de Jardim/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo telefone (88)3555-1295.

Jardim/CE, 19 de Maio de 2020.

ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B16F6A5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO NO 010/2020DIVE-PE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, CUJO O OBEJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E ELÉTRICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.
Ocorre que decidiu-se por alterar o Edital supracitado quanto aos itens em seus quantitativos e descrição da unidade referentes ao lotes 01,03 e 09. Ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:
LOTE 01

58	CANO DE 75MM P/ESGOTO 06MTS	240	METRO
59	CANO SOLDAVEL 20MM VARA 6M	240	METRO
60	CANO SOLDAVEL 25MM VARA 6M	180	METRO
61	CANO SOLDAVEL 32MM VARA 6M	120	METRO
70	TUBO 150MM P/ESGOTO 6MTS	360	METRO
71	TUBO 100MM P/ESGOTO 6MTS	4200	METRO

LOTE 03

91	CORDA NYLON 08MM	130	METRO
92	CORDA NYLON 10MM	100	METRO

LOTE 09

14	TIJOLO FURADO 19X19X19	4000	UNIDADE
15	TIJOLO FURADO 18x18	2000	UNIDADE
16	TIJOLO FURADO 18x18	5.000	UNIDADE

Para a confecção de suas propostas de preços, os licitantes devem observar e obedecer a planilha retificada quanto aos itens supracitados em seus novos quantitativos (conforme o item e descrição relacionada a unidade para fornecimento) .

RETIFICAÇÃO DO LOTE 01 - ITENS 58,59,60,61,70 e 71 – CANO/TUBO – ONDE LÊ-SE (VARA), LÊIA-SE (METRO).

RETIFICAÇÃO DO LOTE 03 - ITENS 91 E 92 – CORDA NYLON – ONDE LÊ-SE (UNIDADE), LÊIA-SE (METRO).

RETIFICAÇÃO DO LOTE 09 - ITENS 14,15 E 16 – TIJOLO FURADO – ONDE LÊ-SE (MILHEIRO), LÊIA-SE (UNIDADE).

Por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente termo ao setor de licitação para publicação desta alteração e reabertura do prazo inicialmente concedido para a sessão de recebimento da documentação das interessadas.

Mombaça - CE, 22 de maio de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D31BB35E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO NO 010/2020DIVE-PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o PRIMEIRA ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO No 010/2020DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, CUJO O OBEJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E ELÉTRICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. Ocorre que decidiu-se por alterar o Edital supracitado quanto aos itens referentes ao lote 01,03 e 09. Ficam alterados, passando a ter a seguinte redação: Para a confecção de suas propostas de preços, os licitantes devem observar e obedecer a planilha retificada quanto aos itens supracitados em seus novos quantitativos (conforme o item e descrição relacionada a unidade para fornecimento). Por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente termo ao setor de licitação para publicação desta alteração e reabertura do prazo inicialmente concedido para a sessão de recebimento da documentação das interessadas. Ficando desde já a sessão de abertura das propostas para o dia 08/06/2020, informações e-mail lictacaomomba@gmail.com, ou pelo FONE (088) 3583-1997.**

Mombaça - CE, 22 de maio de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:36D7F233

GABINETE DO PREFEITO
9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MOMBAÇA/CE EDITAL Nº. 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado da SELEÇÃO PUBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MOMBAÇA-CE – EDITAL.N.º001/2015 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DOS EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. O candidato deverá comparecer no período de **28 de Maio de 2020, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Quinta-Feira)** para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Mombaça, localizada no **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), localizada na Tv. Casimiro Fiúza Benevides, Centro, Mombaça-CE**, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Mombaça autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

1.1 O convocado devera comparecer, perante a Junta Médica, conforme o period estabelecido.

1.2 Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **dia 29 de Maio de 2020, Sexta-Feira, das 08:00h às 09:00h, local no Paço Municipal, localizado na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE,** para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.·.

2.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

2.3 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mombaça-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Paço Municipal, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE, às 9:00 horas do dia 29 de Maio de 2020.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.cetrede.com.br, bem como no Portal do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Mombaça.

4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, aos 22 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal De Mombaça-CE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

LOCALIDADE 09

Nº INCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000073920	MÍRIAN CRISTINA CAVALCANTE BRITO	2º

LOCALIDADE 11

Nº INCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000073892	CHIARA VIEIRA SÁ LOPES	3º

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) Uma foto 3x4 (recente);
2) Cópia Identidade - Registro Geral;
3) Cópia de CPF;
4) Declaração de regularização de CPF (internet);
5) Cópia Certidão de nascimento ou casamento;
6) Comprovante de residência em nome do candidato pelo menos desde a data de publicação do Edital, como, também, à época da posse.

7) Cópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral (internet);
8) Certificado de reservista;
9) Cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS (Folhas da foto e da identificação);
10) Cópia do Cartão ou extrato de PIS/PASEP;
11) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
12) Certificação de antecedentes criminais (estadual ou federal);
13) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
14) Certificado de conclusão do ensino fundamental registrado no MEC;
15) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;

II – Coagulograma;

III– Ureia;

IV– Glicemia de jejum;

V– Sumário de Urina;

VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;

VII – VDRL;

VIII– Eletrocardiograma com laudo;

IX– Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

1. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

2. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AA6BB36B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual do comércio no Município de Nova Olinda/CE, a partir do dia 25 de maio de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDOque, por meio do Decreto n.º 30.519, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO, a situação de calamidade pública no Município de Nova Olinda/CE reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica;
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que estados e municípios possuem autonomia para regulamentar as medidas de isolamento social, bem como fechamento e reabertura do comércio.

DECRETA:
Art. 1º – A reabertura gradual do comércio no Município de Nova Olinda/CE acontecerá a partir do dia 25 de maio de 2020, mediante observância obrigatória e irrestrita das regras previstas neste Decreto.

Art. 2° - Da data prevista no artigo anterior, fica autorizado no Município de Nova Olinda o funcionamento dos seguintes ramos comerciais:
I – Lojas de materiais de construção;
II – Lojas de eletrônicos;
III – Lojas de móveis;
IV – Autoescolas.
V – Escritórios de advocacia e de contabilidade; e
VI – Academias de musculação;

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem nos incisos I ou III só poderão atender simultaneamente até 05 (cinco) clientes, enquanto aqueles enquadrados nos incisos II ou V atenderão, no máximo, 02 (dois) clientes por vez.

§ 2º – As autoescolas só poderão atender concomitantemente a quantidade máxima de 03 (três) alunos nas suas dependências.

§ 3º – As academias de musculação deverão garantir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cliente, e a quantidade de atendimentos simultâneos será estabelecida caso a caso pelos membros da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados por este Decreto será organizada por turno, sendo o primeiro compreendido das 07h00min às 12h00min e o segundo compreendido entre 13h00min e 18h00min.

Parágrafo Único – Caberá a Equipe Municipal de Vigilância Sanitária em conjunto com os membros da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavirus definir quais estabelecimentos funcionarão em cada turno, sendo garantido o rodizio semanal entre eles.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto devem observar obrigatoriamente as seguintes regras, cumulativamente:
I - Proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando corretamente máscara de proteção facial;
II - Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o seu uso correto durante todo o expediente;

III - Promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
IV - Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
V - Nos estabelecimentos que possuam balcões ou mesas de atendimento, colocar barreiras ou obstáculos, de modo que os clientes evitem tocar ou apoiar-se nestes locais;
VI - Garantir a desinfecção diária do estabelecimento, com Cloro ativo de 2 a 2,5% (água sanitária) diluído, sendo pelo menos duas vezes ao dia nos locais onde há maior circulação de clientes;
VII - Proibir o consumo de alimentos e bebidas no local, ainda que em áreas externas do estabelecimento;
VIII - Promover a assepsia das mãos dos clientes com solução de álcool a 70% na entrada e na saída do estabelecimento, bem como disponibilizar álcool em gel a 70% em locais estratégicos, como banheiros e terminais de pagamento;
IX - Promover a desinfecção de materiais e utensílios fornecidos pelo estabelecimento, como maquinas de cartões magnéticos, carrinhos e cestas de compras, a cada utilização, preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento);
X - Promover a divulgação das orientações e materiais fornecidos pela Vigilância Sanitária, destinadas ao combate da pandemia da COVID-19.
XI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19.
XII - Orientar os empregados ou colaboradores a respeito das regras de distanciamento, bem como da necessidade de observância das mesmas, evitando-se qualquer tipo de contato com os consumidores, bem como procurar manter sempre uma distância mínima de 1.5 metros, inclusive entre os próprios colegas de trabalho;
XIII - Disponibilizar álcool em gel a 70% para utilização exclusiva dos empregados e/ou colaboradores;
XIV – Cumprir ao horário de funcionamento definido pela Gestão Municipal em cronograma específico.

Art. 5º - A flexibilização prevista neste Decreto não é definitiva, podendo ser revista, suspensa ou interrompida a qualquer momento, mediante recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, caso verificado aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município;

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto, também poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavirus (SARS-CoV-2), instituída pelo Decreto Municipal nº 025/2020, de 06 de abril de 2020.

Art. 7º - Serão criadas, por portarias, equipes de visitadores sanitários, com poder de fiscalizar e autuar os estabelecimentos reabertos.

Art. 8º Constatado o descumprimento de qualquer regra prevista neste Decreto, o infrator será autuado:
I - Pelo descumprimento isolado de 01 (uma) regra prevista neste Decreto – Multa de R$ 1.500,00;
II - Pelo descumprimento simultâneo de 02 à 04 regras previstas neste Decreto - Multa de R$ 5.000,00;
III - Pelo descumprimento simultâneo de 05 ou mais regras previstas neste Decreto – Multa de R$ 10.000,00.

§ 1º No caso de reincidência será imediatamente suspensa a autorização de reabertura do estabelecimento infrator.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os demais ramos comerciais serão reabertos de maneira gradual, observando-se os estudos elaborados pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavirus deste município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 22 DE MAIO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B6AA89C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de junho de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP014/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANINDEZINHO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 25 de maio 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0CBBBC6B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 25 DE MAIO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SC-PE002/20,** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESTE MUNICÍPIO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05 de junho de 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 05 DE JUNHO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 25.05.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:AA643891

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 118/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho de 16%, a partir do dia 02 de Maio de 2020 até o dia 31 de Setembro de 2020, a servidora **EULENE DA SILVA AMARAL,** Matricula nº 905496, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de maio 2010.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:22B2D61A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 006/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 006/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021.
As prioridades e metas da administração pública municipal;
A organização e estrutura dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

Texto de lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2020
.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria de administração, Planejamento e Finanças do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:

As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de

assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Ser sediada no Município;
Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

Relatório consubstanciados das atividades;
Balancete financeiro;
Recolhimento do saldo monetário que houver;
Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

Investimentos;
Pessoal e Encargos sociais;
Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

Pagamento da dívida interna; e,
Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.

A arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

As exigências do arts. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
Criação de cargo, emprego ou função;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
Aumentar o número de parcelas;
Proceder ao encontro de contas;
Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2020, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de serviços de dívida;
Água, energia elétrica e telefone;
Combustíveis e peças;
Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
O Sistema Municipal de Educação;
Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
Suprimento de Fundos.
Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

– Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
– Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
– Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
– Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
– Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da

mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os créditos Suplementares abertos pela fonte de Anulação de Dotação previsto no Art. 43 § 1º Inciso III da lei 4320/64 será fixado até o limite de 40% (quarenta por centro) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021". (Originário da emenda modificativa nº 001/2020)

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Parágrafo Único – Fica autorizado para o exercício de 2021 recursos para o piso salarial do magistério municipal de acordo com a Portaria Interministerial de 2020 e Lei Federal Nº 11.738/2008. (Originário da emenda aditiva nº 001/2020)

Art. 45/A – Fica autorizado para o exercício de 2021 recursos para o piso salarial no valor de R$ 1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) para os Agentes de Saúde – ACS e Agentes de Endemias - ACE de acordo com a Lei Federal Nº 13.708/2018. (Originário da emenda aditiva nº 002/2020)

Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

Grupo de receita;
Grupo de despesa;
Órgão;
Unidade orçamentária;
Função;
Programa;
Subprograma;
Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
Valor previsto da receita;
Valor arrecadado da receita;
Valor emprenhado no mês;
O valor empenhado até o mês;
O valor pago no mês;
O valor pago até o mês;
A posição das contas bancárias;
A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 20 de Maio de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 003/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2021, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6B16B64E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/ 2020.

DECRETO Nº 134/ 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, nº 122, de 29 de março de 2020, n° 124, de 05 abril de 2020, n° 127, de 20 abril de 2020, e n° 132, de 05 de maio de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19), bem como amplia as medidas restritivas de enfrentamento e contenção, tornando obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no âmbito do Município de Paramoti e estabelecimento temporário de barreiras sanitárias e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 121, 122, 124, 127, de 27 e 29 de março e 05 e 20 de abril de 2020, e 132, de 05 de maio de 2020, respectivamente, que prorrogaram e intensificaram as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575 e 33.595, de 05 e 19 de abril, 05 e 20 de maio de 2020, respectivamente, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;
CONSIDERANDOser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 31 de maio de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 04 de junho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 31 de maio de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, e n° 132, de 05 de maio de 2020.
Art. 5º. Fica autorizado, no **período de 21 a 31 de maio** o fechamento das entradas que ligam o Município de Paramoti/CE aos Municípios de General Sampaio/CE, Município de Apuiarés/CE, Município de Canindé/CE, Município de Caridade/CE e Município de Pentecoste/CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 6º. As entradas principais do Município de Paramoti/CE, **no período de 21 a 31 de maio**, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Paramoti/CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Paramoti/CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.
§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Paramoti/CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Paramoti/CE.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Paramoti/CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.
§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.
§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Paramoti em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.
Art. 7º. Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município, até ulterior deliberação, com a imediata comunicação às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.
Art. 8º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 9º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 10. As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 20 de maio de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F33F0F68

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020052001-SAÚD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020052001-SAÚD

O Município de PARAMOTI, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação emitida pelo Sr. ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SALA DE ISOLAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAMOTI (DR. ARAMIS PAIVA), EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, COVID -19.

Contratado: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA-ME

Valor Total: R$ 35.692,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reis)

Fundamento Legal: Art. 4º, da Lei Federal n.
º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º
926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pelo Sr. ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, Secretário de Saúde.

Paramoti - CE, 22 de Maio de 2020.

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:35A9FD6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **20200521.02-IX.** Objeto: **Contratação dos Serviços do Cartório de Ofício de Notas e de Registros da Comarca de Pindoretama, junto a Secretaria de Administração e Finanças desse Município.** Empresa favorecida: **CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DA COMARCA VINCULADA DE PINDORETAMA,** com valor global de **R$ 169.280,30 (cento e sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos)**; Fundamento Legal: Caput do artigo 25, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93. Termo de Inexigibilidade justificado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Secretário de Administração e Finanças.

PINDORETAMA/CE., **21 de Maio de 2020**

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:53A3C680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Pindoretama.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Administração e Finanças

CONTRATADA: CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE PINDORETAMA, REF. AO CONTRATO Nº: 20200519.01.

OBJETO: Contratação dos Serviços do Cartório de Ofício de Notas e de Registros da Comarca de Pindoretama junto a Secretaria de Administração e Finanças desse Município, referente à Inexibilidade nº: 20200519.01-IX.

VALOR GLOBAL: R$ 169.280,30 (cento e sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2020

VIGÊNCIA: 31.12.2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Rubens Pires Feitosa – Secretário de Administração e Finanças

ASSINA PELA CONTRATADA Luma Studart Fontenele – Tabeliã Registrada.

Pindoretama - CE, 19 de Maio de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3061939E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: MAIA & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Contrato nº: 20200508.01.

Objeto: Contratação dos Serviços especializados para o acompanhamento de solicitações e liberações de CND, CPD, Parcelamentos referente a Lei nº. 12.810/2013, com vistas a reparcelamentos, pedidos de revisão e decadência já ajuizados junto a Receita Federal do Brasil, através da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Pindoretama-CE, referente a Tomada de Preços nº: 20200413.01-TP.

Valor do Contrato: R$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais).

Vigência: 31/12/2020.

Data de Assinatura: 08/05/2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: José Rubens Pires Feitosa – Secretário da Administração e Finanças. Pela **MAIA & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** – José Wilson Fernandes.

Pindoretama-CE, 08 de Maio de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:372A73DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Contrato n°: 20200522.01.

Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada na realização de levantamentos e captação de dados visando a elaboração de Termo de Referência para contratação de serviços bancários, através da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Pindoretama-CE, referente a Tomada de Preços nº: 20200430.01-TP.

Valor do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor auferido do montante global pela instituição financeira, contratação direta ou processo licitatório.

Vigência: 31/12/2020.

Data de Assinatura: 22/05/2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: José Rubens Pires Feitosa – Secretário da Administração e Finanças. Pela **BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** – Antônio Gleuson Oliveira da Silva.

Pindoretama-CE, 22 de Maio de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1FCEEEC6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº **20190204.11**, resultante da Dispensa de Licitação Nº **20190130.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria de Pindoretama – Contratada: **Eliesita Costa Pereira** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude para recebimento dos materiais da mesma do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **30/04/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE, 30 de Abril de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude
Contratante

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1004FC34

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA SAÚDE.

Contratada: I C P FUNDIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para realizar os serviços de confecção de Totem Padronizado a serem destinado na proteção e disseminação pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente a Dispensa nº: 20200521.01-DP.

Valor Global: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Data de Assinatura: 22/05/2020.

Vigência: 30 (TRINTA) DIAS.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha - **Secretária de Saúde. Pela**: **I C P FUNDIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Ítalo Capistrano Passos – Sócio Administrador.

Pindoretama/CE., 22 de Maio de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:AD5738D3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200519.01-DP. Objeto: **Aquisição Emergencial de Cilindro Para Gás Oxigênio Medicinal 10m³, como medidas preventivas da Saúde Pública para o Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE**. Favorecido: **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA-ME,** inscrita nº **CNPJ: 11.065.844/0001-37.** Valor Total de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).** Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 08 de Abril de 2020**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Secretária de **Saúde**.

Pindoretama, 19 de Maio de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8E2B1FFA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA SAÚDE.

Contratada: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA-ME.

Objeto: Aquisição Emergencial de Cilindro Para Gás Oxigênio Medicinal 10m³, como medidas preventivas da Saúde Pública para o Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente a Dispensa nº: 20200519.01-DP.

Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data de Assinatura: 20/05/2020.

Vigência: 30 (TRINTA) DIAS.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha - **Secretária de Saúde. Pela**: **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA-ME.**, Raimundo Barros de Oliveira – Proprietário.

Pindoretama/CE., 21 de Maio de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:397E0CFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
44º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

44º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, no **dia 29/05/2020, de 09H00 às 12H00** (conforme cronograma do item **2.1**), na Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, na Secretaria de Administração, no Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
DATA: 29/05/2020 - HORÁRIO: 09H00H ÀS 12H00		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
4º CLASSIFICÁVEL	MARIA ZELIA MARCELINO HOLANDA ALVES	AJ-0025
5º CLASSIFICÁVEL	ANTONIO DANILO ALVES DE LIMA	AJ-0009
CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
DATA: 29/05/2020 - HORÁRIO: 09H00H ÀS 12H00		

COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
12º CLASSIFICÁVEL	CARLOS WAGNER DE OLIVEIRA	BD-0038
CARGO: VETERINÁRIO		
DATA: 29/05/2020 - HORÁRIO: 09H00H ÀS 12H00		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
4º CLASSIFICÁVEL	FRANCISCO MENDES COELHO	BZ-0012

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 22 de Maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2020.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de2020

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis

na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. ”

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:533F1034

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 43º DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE EDITAL Nº. 01/2016

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 43º DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve tornar público o resultado final de Habilitação de exames clínicos e documentos do referido edital.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
AJ-0021	GERALDO MAGELA BANDEIRA PEREIRA FILHO	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 43º
AJ-0020	MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 43º
CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BD-0060	FIAMMA FERREIRA NOGUEIRA	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 43º
CARGO: VETERINÁRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BZ-0019	RAYR CEZAR DE SOUZA GOIS	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 43º

1 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 22 de Maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:370E68F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: 2020.05.07.02SEAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2020/016SEAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE IDENTIFIQUEM OS POTENCIAIS DE REDUÇÃO DOS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PERFIL DE CONSUMO, LEVANTAMENTO ENERGÉTICO, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ. Valor dos lotes para a seguinte empresa: INTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 30.711.044./0001-90, com o valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Vigência do Contrato: 12(doze) meses. Francisco Rodrigo Josino Amaral - Secretária Municipal de Administração. Data do Contrato: 07 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:171C5FB0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 2019. 09.27.14SEDET

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – EXTRATO DO ADITIVO CONTRATADO: 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ N° 13.858.769/0001-97. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL POR MEIO DE CARTÃO MAGNETICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNETICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICIPIO DE QUIXADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 2.266,44(dois mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). CONTRATANTE: Pedro Felipe Diógenes Baquit Normando – CONTRATADO: Sr. Francisco Evandro de Souza Junior.

QUIXADÁ – CE 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BB4C9D06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº **PE2020/022SME** – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO - ÔNIBUS ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIENCIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO**

COM EQUIPE MULTIFUNCIONAL E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, DO DISTRITO EDUCACIONAL CUSTÓDIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às **08h45min** do dia **08/06/2020**. Abertura das Propostas: **08/06/2020 às 09h00min**. Início da Disputa de Lances às **14h00min** do dia **08/06/2020** (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 21 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AAC2DBFD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **SRP PE2020/020SME** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO ELETRODOMÉSTICOS E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 10/06/2020. Abertura das Propostas: 10/06/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14:00 horas do dia 10/06/2020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 21 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:17C50A7F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – EXTRATO DOS ADITIVOS CONTRATUAIS DE Nºs: 2017.07.21.01SEDUMA - 2017.07.21.03SME. CRP2017/006DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas e Veículos Pesados, para atender as necessidades, junto as Diversas Unidades Gestoras do município de Quixadá. Dotações Orçamentárias:. CONTRATADA: TF CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.010.834/0001-43. Francisco Kildery Lobo de Carvalho - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / Ligia Maria Saraiva do Nascimento -. Vigência: ate 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:86A28565

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, o Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2020/021SEPPEJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE**, que tem como objeto a **Aquisição de material de esportivo para realização do projeto "Escolinhas de Esporte: Incluir para Educar" de responsabilidade da Secretaria Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude de Quixadá**, com data de abertura marcada para o dia 09 de maio de 2020 às 09h00min na sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo; Nº 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@quixada.ce.gov.br.

JOSÉ AUDÊNIO MORAIS DA SILVA,
Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 21 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B6566394

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE2020/019SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Quixadá torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÊNICO Nº PE 2020/019SMS,** cujo objeto era Aquisição de 01 (uma) Ambulância SEMI-UTI, para suprir as necessidades da Unidade de Referência ao Covid-19 , de responsabilidade da secretaria municipal de saúde do município de Quixadá, foi **ANULADO** por determinação da autoridade superior, esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou por email licitacao@quixada.ce.gov.br.

Quixadá-CE, em 21 de maio de 2020.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1AF1282A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº **1905.01/2020.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.301.1001.2.045 – Manutenção da Atenção Básica; 0601.10.302.1004.2.046 – Manutenção da Alta e Média Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (expediente, limpeza e produtos de higienização, proteção e segurança, copa e cozinha, material hospitalar e outros materiais de consumo) a serem destinados a manutenção das ações de enfrentamento da Emergência de Saúde de importância Internacional decorrente do Coronavirus (Covid - 19), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CONTRATADOS: MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Alessandra Gomes Batista

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 403.893,80 (quatrocentos e três mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Quixeré-Ce, 20 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4A64E183

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA DO TRABALHOE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXERÉ N.º 01/2020 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

AQUISIÇÃO E CONCESSÃO NO CONTEXTO CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19

A presente Nota Técnica trata-se de um instrumento de apoio à gestão municipal para superação de burocracias, riscos, entre outros entraves impostos à concessão e aquisição de benefícios eventuais. A Nota reúne um conjunto de normativas federais, estaduais e municipais que respaldam e justificam a concessão e aquisição dos referidos benefícios no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.
No dia 11 de março de 2020 foi confirmada pelo atual diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em uma coletiva de imprensa, a expansão do novo coranavírus pelo mundo, como uma Pandemia. O termo é usado para descrever situações em que uma doença infecciosa ameaça muitas pessoas de forma simultânea no mundo inteiro (BBC, 2020).
No Brasil, em 20 de março, o Congresso Nacional reconhece o estado de Calamidade Pública no país, nos termos da solicitação do presidente da república, através do Decreto Legislativo N.º 06/2020.
O Governo do Estado do Ceará, no dia 16 de março, publica o Decreto Nº 33.510/2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus. Na sequência, foi publicado o Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, prorrogado até dia 31 de maio através do Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus. Já o estado de Calamidade Pública, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no dia 3 de abril de 2020, em um contexto que o Ceará se destacava com altos índices de infectados pelo COVID-19. Já a nível municipal, a adequação ao estado vem sendo recorrente, sendo o Decreto nº 1.203 de 20 de maio de 2020 o atual com data de validade também até 31 de maio de 2020.
Os documentos acima citados fazem parte de um conjunto de normas publicadas que apoiam a efetivação de políticas públicas no enfrentamento à pandemia, a nível local, como também, em todo território nacional.
Dessa forma, nesse momento de crise, quando vulnerabilidades e riscos sociais são agravados, ao se intensificar a necessidade do cuidado com a vida digna e a sobrevivência humana, a Proteção Social faz-se imprescindível, responsabilizando o Estado em seus três entes federados (Município, Estado e União) na execução direta de ações, serviços, programas e benefícios operacionalizados pelas Políticas Públicas, como forma de potencializar respostas às demandas sociais da população.
Nesse prisma, faz-se importante destacar que a Assistência Social foi reconhecida como política pública essencial no enfrentamento ao COVID-19, por meio do Decreto do Governo Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020. O Decreto assenta a Assistência Social juntamente com outras políticas e serviços, como indispensáveis ao atendimento da população. Para melhor compreensão:
São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (Art. 1.º).

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada em 2004, vem apresentar as diretrizes para efetivação da assistência social, enquanto direito de cidadania e responsabilidade do estado. Tendo como fundamento a visão de que o estado é garantidor do cumprimento dos direitos (COUTO, 2012, p.60). A assistência social, na forma como ela é entendida atualmente, visa garantir a segurança; à sobrevivência; à convivência familiar e comunitária e à acolhida (PNAS, 2004, p. 31).
Ainda segundo a PNAS, a sobrevivência deve ser garantida a fim de que as pessoas tenham direito a rendimentos suficientes para sua manutenção. Umas das principais ações nesse sentido são o Programa Bolsa Família e os Benefícios Eventuais.
Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que integram as demais provisões da Política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Os benefícios eventuais se caracterizam pela oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e/ou calamidades (BRASIL, 2018, pg.16). A Lei nº 12.435, de 2011, que altera a LOAS, Lei 8.742/1993, integra os benefícios eventuais ao SUAS, enquanto política pública.

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Art. 22)

Cabe destacar que, apesar dos benefícios eventuais se configurarem como direito, os aspectos burocráticos podem se assentar como entraves para concessão dos mesmos, principalmente em ano eleitoral, quando gestores ficam receosos em relação aos referidos benefícios, pelo risco de má interpretação dos órgãos de controle dos limites da concessão e vantagens eleitorais. Nesse contexto cabe enfatizar o preconizado na Lei N.º 9.504, de 30 de setembro de 1997:

No ano em que se realizam eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados por lei, cuja execução orçamentária vem sendo realizada desde o exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, § 10º).
Como já mencionado anteriormente, os benefícios eventuais fazem parte do SUAS, é política pública, autorizado por lei, não deve haver empecilho para a continuidade da concessão, mesmo em perídio eleitoral. Destaca-se ainda, que a população brasileira vivencia um período atípico, quando o país encontra-se inserido numa crise sem precedentes, nessa direção, tornando importante destacar, além da Lei eleitoral, a existência de diversas normativas que respaldam a tomada de decisões de gestão neste momento, inclusive em referência aos benefícios eventuais.
A Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Ceará, embora seja um ano eleitoral, reconhece através da Nota Técnica N.º 01/2020, a possibilidade de excepcionar a vedação de distribuição gratuita de

bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em virtude de situação já explicitada, conforme previsto no art. 73 no §10, da Lei 9.504/97. Percebe-se a compreensão do referido Órgão sobre a excepcionalidade no contexto da Pandemia. Outro documento esclarecedor, é a Portaria do Ministério da Cidadania N.º 58/2020, de 15 de abril de 2020, que traz orientações gerais acerca dos benefícios eventuais no contexto da pandemia, apontando o período eleitoral como não impedidor da efetivação dos benefícios, destaca-se: "como os benefícios eventuais estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do SUAS, não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral (BRASIL, 2020, p. 9).

Sobre a necessidade de aquisição (compras) para atender no âmbito dos benefícios eventuais, o que pode ser recorrente no contexto de pandemia, foram aprovadas diversas normativas, as quais podem ser referenciadas para fundamentação na tomada de decisão inerente à aquisição, destacam-se: o Decreto Legislativo Federal N.º 6, de 2020, que trata da decretação de estado de calamidade pública a nível nacional; Decreto Legislativo do Estado do Ceará N.º 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública; Decreto da Assembleia Legislativa do Ceará N.º 03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Ceará; Lei Estadual N.º 17.194, de 2020, que dispõe de procedimento excepcional no contexto da pandemia; a Medida Provisória N.º 926/2020, que alterou o texto da Lei Federal N.º 13.979/2020, e acrescentou a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e ainda estabelece

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica- se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Outra normativa importante a ser observada é a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual prevê algumas excepcionalidades que neste momento de pandemia do Covid-19 podem ser aplicadas, dependendo de práticas governamentais e legislativas. Estabelece o art. 65 da LRF:

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Deve-se ainda considerar a Portaria Conjunta MC/SEDS/SNAS, N.º 01, de 2 de abril de 2020, que dispõe a acerca da utilização de recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, definindo no item 1.2, que são resguardadas as obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Desse modo, ratifica-se que não é possível comprar benefícios eventuais com recursos do cofinanciamento federal. Porém, em referência ao cofinanciamento do estado (para BE), conforme estabelecido na Resolução CIB 004/2020, da Comissão Intergestora Bipartite – CIB e Resolução 013/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que autorizam a aquisição de cestas básicas e outros produtos, com recurso do referido cofinanciamento, excepcionalmente enquanto durar o estado de calamidade pública.

No âmbito municipal, os parâmetros para concessão dos Benefícios Eventuais encontram-se preconizados na **Lei Municipal nº 681 de 04 de outubro de 2016 e Decreto N.º 983, de25 de janeiro de 2016**, que define em seu artigo 5.º, "a concessão dos Benefícios Eventuais à família e seus membros será condicionada a renda per capita familiar igual ou inferior a 1/2 (um meio) salário mínimo vigente no país". Faz-se oportuno destacar que o Decreto diz:Art. nº 7, o benefício eventual na forma de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, decorrentes de [...] epidemias, causando sérios danos a população afetadas. Em referência aos procedimentos, critérios e perfis de beneficiários, estabelecidos nas normativas municipais, é imprescindível considerar a atual conjuntura social, muitos brasileiros que vivem na informalidade ou mesmo com vínculos empregatícios formais, se encontram sem acesso aos seus salários nesse momento, portanto, inseridos no contexto de insegurança alimentar, demandando benefícios assistenciais que outrora eram destinados para outros perfis. Nesse prisma, deve-se observar o descrito nas Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS, que define:Como integrantes do SUAS, devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social (BRASIL, 2018).

Buscar atender a população que demanda apoio nesse momento de crise é fundamental. Nessa dimensão, faz-se necessário expandir a oferta dos benefícios eventuais, de forma a garantir a segurança da sobrevivência, preconizada na Política Nacional de Assistência Social, buscando romper com burocracias e entraves.

Diante do exposto, em observância aos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, em consenso com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, define perfis de beneficiários para além dos estabelecidos na legislação local, nos seguintes termos:

Serão concedidos benefícios eventuais, prioritariamente, as:

Famílias ou indivíduos em acompanhamento ou já acompanhadas/atendidas pelas equipes da PSB e que se encontram em situação de insegurança alimentar;
Famílais ou indivíduos em extrema pobreza, não beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF;
Famílias ou indivíduos sem acesso a renda, impossibilitadas de receber o auxílio emergencial (trabalhador formal com salário suspensão - pessoas na regra de 2018 que se encontram atualmente desempregadas. – outos);
Famílias do BPC com renda inferior a ½, com pendencias no benefício
(suspenso – bloqueado – cancelado – outros);
Famílias ou indivíduos encaminhados por outras políticas setoriais (solicitação via remota – entrega em domicílio ou agendamento para entrega no CRAS);
Famílias com menor renda per capita das que buscam o beneficio;
Familias com publico prioritario tipo: idoso, crianças, pessoas com deficiências, gestantes;
Familias que residam em territorios mais distantes do centro da cidade e com maior indice de vulnerabilidade e violências;
Demanda espontânea, através de requerimento remoto (via telefone) ou presencial, na excepcionalidade.

Os itens acima citados não devem limitar a concessão dos benefícios eventuais, as equipes técnicas poderão avaliar a demanda espontânea e as demais formas de atendimento para o processo de concessão.

Estratégias importantes para a garantia dos benefícios eventuais

As equipes podem realizar a triagem através de sistemas ou outras ferramentas, para a verificação das informações, caso haja alguma insegurança em relação aos dados de familias/indivíduos;

A entrega dos alimentos será no domicílio ou via agendamento para entrega no CRAS ou em outro equipamento, conforme decisão das equipes PAIF (CRAS Sede e Lagoinha).

Conforme Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais (BRASIL,2018), a concessão é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar;

4- Nas Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais (BRASIL, 2018, pg.98), estão exemplificados documentos para comprovação da concessão, sendo: relatórios, ou formulário de encaminhamentos (conforme modelo do Prontuário SUAS) ou outros que municípios adotam. Já para a comprovação de recebimento: recibos, ou termos de entrega, ou listas assinadas pelos beneficiários, entre outros. Nesse sentido, no município, os formulários para a concessão devem ser simplificados, contendo informações básicas, a exemplo: nome; endereço; CPF, NIS (na ausência do NIS, declaração de renda), recibo, parecer simplificado (parecer técnico padrão específico para o período de pandemia);

Os documentos referentes à concessão de benefícios eventuais, de famílias não acompanhadas pelo PAIF, no período da Pandemia (calamidade pública) deverão ser arquivados separadamente, os de família PAIF deverão ser arquivados junto ao Prontuário físico, dando a devida evolução no eletrônico;

Destaca-se o preconizado na Portaria MC N.º 58/2020, que a oferta feita com agilidade e presteza, é princípio dos benefícios eventuais, tendo em vista o atendimento de situação emergencial, e que nesse sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares (BRASIL, 2018, p.7)

Por fim, cabe aos gestores se munirem das normativas aqui citadas para concessão e/ou aquisição de alimentos, kit de higiene, natalidade, funeral entre outros, na perspectiva de atender aqueles que enfrentam de forma direta, os impactos da pandemia decorrente do COVID-19. É um leque de normativas que respaldam decisões, e que podem ser ajuntadas Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, legitimando as estratégias municipais para a efetivação dos benefícios eventuais, os quais se configuram como política pública, dessa forma, direito do cidadão e dever do estado.

Por: Gestão de Políticas Públicas para famílias CAD/PBF.

Quixeré/CE, 20 de maio de 2020.

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

REFERÊNCIAS

BBC NEWS. **Coronavírus: OMS declara pandemia.** Jornal BBC News, Brasil, 11 de mar. de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51842518>. Acesso em: 08 de abr. de 2020.

BRASIL. Decreto do governo federal Nº 10.292, de 25 de março de 2020. **Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.** Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm. Acesso em: 09 de abr. de 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo N.º 06/2020, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.** Congresso Nacional, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 09 de abr. de 2020.

BRASIL. Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

BRASIL. Lei N.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. ***Estabelece normas para as eleições.*** *Governo Federal, Brasília, 1997. Disponível em:* http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997. Acesso em: 10 de abr. de 2020

BRASIL. Lei nº 12.435, de 11 de Julho de 2011. **Altera a Lei N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Governo Federal, Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/leis/arquivos/lei-12-435-06-07-2011-altera-a-loas.pdf/view>. Acesso em: 9 de abr. de 2020.

BRASIL. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Governo Federal, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 8 de abr. de 2020.

BRASIL. Medida Provisória N.º 926/2020, de 20 de março de 2020. **Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.** Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm>. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

BRASIL. **Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS.** Brasília, 2018. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/PB022-0519_SNAS_Benefi%CC%81cios%20Eventuais.pdf>. Acesso em: 8 de abr. de 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. Portaria Conjunta MC/SEDS/SNAS N.º 01, de 2 de abril de 2020. **Dispõe a acerca da utilização de recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social**. Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

CEARÁ. Decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará N. 03/2020 de 20 de março de 2010. **Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Ceará.** Assembleia Legislativa do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: https://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/88998-07042020convocacaovirtuaAcesso em: 11 de abril de **2020.**

CEARÁ. Decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará N.º543/2020, de 3 de abr. de 2020. **Decreta estado de calamidade pública no*Ceará***. Assembleia Legislativa, Fortaleza, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm.Acesso em: 10 de abril de **2020.**

CEARÁ. Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.510/2020, de 16 de março de 2020. ***Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.*** *Governo do Estado do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em:*

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390721>. Acesso em: 08 de abr. de 2020.

CEARÁ. Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020. ***Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.*** Governo do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390941>. Acesso em: 08 de abr. de 2020.

CEARÁ. Lei Estadual N.º 17.194, de 27 de março de 2020. **Dispõe de procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em saúde.** Governo do Estado do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17194-2020-ceara-dispoe-sobre-o-procedimento-excepcional-de-contratacao-publica-no-periodo-de-emergencia-estadual-em-saude>. Acesso em: 08 de abr. de 2020.

CEARÁ. Nota Técnica N.º 01/2020 - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ.

CEARÁ. Resolução da Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social do Ceará N.º 4/2020, de 27 de março de 2020. **Autoriza a aquisição de cestas básicas e outros produtos, com recurso do referido cofinanciamento, excepcionalmente enquanto durar o estado de calamidade pública.** CIB, Fortaleza, 2020.

COUTO, B. et aI. O Sistema Único de Assistência Social: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. Portaria Conjunta MC/SEDS/SNAS N.º 01, de 2 de abril de 2020. **Dispõe a acerca da utilização de recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social**. Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-51067584. Acesso em: 10 de abril de 2020.

BRASIL. Portaria MC/SEDS/SNAS N.º 58, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843. Acesso em: 16 de abril de 2020.

CEARÁ. Resolução CEAS N.º 013/2020, de 30 de março de 2020. Dispõe sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública. CEAS, Fortaleza, 2020.

QUIXERÉ. Decreto Municipal Nº 1.203, de 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.quixere.ce.gov.br/decretos.php>. Acesso em: 20 de mai. De 2020.

QUIXERÉ. Decreto Municipal Nº 983, de 25 de janeiro de 2016. Critérios para concessão de benefícios eventuais de assistência social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública.

QUIXERÉ. Lei Municipal Nº 681, de 04 de outubro de 2016. Sistema Municipal de Assistência Social de Quixeré – SUAS.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:543FF31F

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PLANO MUNICIPAL NA GARANTIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DEC ORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

APRESENTAÇÃO

CONSIDERANDO as normativas nacionais referentes ao novo coronavírus, COVID-19, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, institui o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, para ter vigência de *20 de maio a 31 de maio de 2020*, podendo esse prazo ser prorrogado caso a situação permaneça a mesma.

Justificativa:

A formulação deste plano se faz necessária visto a forte disseminação da pandemia coronavírus (COVID 19) ter assolado o nosso país, estado e município. Em tempos normais (com a ausência de pandemia) nossos usuários já buscam todos os serviços, programas, projetos e benefícios da rede SUAS com frequência por demandarem de proteção social. Em meio a este caos pandêmico, a busca dos usuários e a necessidade de estas protegendo esta parte da população que necessita de nossa cobertura se faz ainda mais essencial. Fica estabelecido, portanto, horários, locais, dias e formas de atendimento as famílias e como a política do SUAS estará atuando neste período de 20 de maio a 31 de maio de 2020.

A Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, **Patrícia de Sousa Araújo,** no uso de suas atribuições, previstas em Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a organização mundial de saúde- OMS, no dia 30 de janeiro e dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo coranavírus pelo mundo, como uma Pandemia;

CONSIDERANDO Decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519 e 33.532, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.190, de 26 março de 2020 da Prefeitura Municipal de Quixeré;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Portarias de n.º 54, 188, 330, 335, 337 de 2020, do Ministério da Cidadania, que trata de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID -19, âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO Portaria nº 7 de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO Portaria nº 366 de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores Municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS/CE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.203, de 20 de maio de 2020;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão, o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; por fim,
CONSIDERANDO o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, aprovado através da Resolução CMAS N.º 28, de 21 de MAIO de 2020.
INSTITUI:
Estratégias de Atendimento à população no órgão gestor, nos serviços, programas e benefícios:
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

Continuam *suspensos* os atendimentos e acompanhamentos individualizados de forma presencial nos equipamentos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Quixeré/CE, e ainda qualquer tipo de reunião, oficinas, grupos junto as famílias ou aos usuários do SCFV. Sendo assim, os atendimentos individualizados podem ser realizados de forma REMOTA (via redes sociais e contatos telefônicos), exceto em casos emergenciais que demandem visita domiciliar;

Os *casos emergenciais* de que trata o item acima, referem-se às demandas para atendimento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

As *atividades coletivas* com os grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (principalmente com o público idoso) *continuarão suspensas.* Porém, os orientadores sociais deverão estar em contato via remotamente com seus usuários e disseminar orientações sobre os cuidados com a pandemia, assim como desempenhar junto aos usuários e sua famílias o estimulo a jogos, dinâmicas, rodas de conversa e qualquer outro tipo de atividade que envolva toda a família, fortalecendo assim o vínculo familiar.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS;

O *Programa Criança Feliz – PCF terá suas atividades de visitas domiciliares e alimentação do Prontuário Eletrônico do SUAS suspensas até 31 de maio do corrente ano*, ficando a equipe com a responsabilidade de entrar em contato via telefone, com as famílias que possuem aparelho telefônico, objetivando orientar as mesmas em suas demandas, em destaque, prestar esclarecimentos sobre a pandemia decorrente do coronavírus, entre outras atividades inerentes ao programa;

BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

A *solicitação dos Benefícios Eventuais,* assim como atendimentos individuais e de livre e espontânea demanda da população, deverá ser feita diretamente nos CRAS pelos usuários do SUAS, por profissionais do próprio SUAS, ou eventualmente ainda por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS quando houver identificação de demanda, sendo entregue pelos técnicos de referência (assistente social) do CRAS sob o preenchimento da devida ficha de identificação da concessão (às famílias PAIF terão seus dados constados Na evolução do Prontuário SUAS, já as famílias não acompanhadas e que se notifique que estão passando por situação de vulnerabilidades estas terão seus dados constados somente na ficha de concessão de benefícios eventuais assinada pelo usuário e técnico de referência). Será considerada a territorialização do SUAS. Sendo a *entrega ou acompanhamento* da concessão realizada na sede do CRAS ou na residência do usuário, com devido preenchimento de ficha/prontuário e as respectivas assinaturas dos técnicos e dos usuários;
Na hora de conceder, os técnicos dos CRAS deverão seguir as recomendações de novas regras para perfil de público alvo/prioritário exposto na Nota Técnica nº 001/2020 da STDS Municipal;

2.4 CADASTRO ÚNICO / PBF;

O *Cadastro Único / PBF*, retoma suas atividades de atualização cadastral e recadastramento em regime de escala entre os membros de sua equipe para que possa prestar informações e orientações à população sobre o auxílio emergencial, e em casos somente excepcionais poder dar assistência as famílias com perfil CadUnico que estejam desassistidas por motivos cabíveis;
O CadUnico estará ainda disponibilizando acesso a população através de via remota, por contato telefônico no número: 85 9 8115-6827;

Medidas de Prevenção e Segurança para os Profissionais do SUAS:
NO ÓRGÃO GESTOR/NOS EQUIPAMENTOS DA REDE SUAS/NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS;
Seguindo as orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção tanto dos usuários (por obrigação da política de saúde), como dos trabalhadores do SUAS, este último com o devido uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI (os itens para compra foram apreciados e aprovados em reunião remota sob resolução emitida do Conselho Municipal de Assistência Social em 06 de maio de 2020, conforme orientação da portaria ministerial nº369 de 29 de abril de 2020) os itens foram: máscaras N95 e viseira de uso individual, touca para cabelo e luvas descartáveis, e álcool gel e líquido 70%);
Ainda sobre a compra de EPI o cálculo total de unidades comprados dos itens deverá ser feita diante do valor 34, referente a 34 profissionais do SUAS devidamente cadastrados no CADSUAS;
Além das medidas de manter aproximação mínima permitida (distância de 1,5 a 2 metros) ao contato entre profissionais e usuários e profissionais e profissionais, a fim de evitar a maior disseminação do vírus;

Horário e forma de expediente do Trabalhadores do SUAS:
FORMA DE TRABALHO:
PRESENCIAL: Os Serviços administrativos para operacionalização do SUAS, continuarão a ser executados na forma *home office*, e na excepcionalidade, com comparecimento a sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e/ou em outros equipamentos da rede sociassistencial de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios, são os seguintes;
SEDE DA STDS: estará funcionando das 07:00 as 11:00hs, de segunda a sexta feira;
CADUNICO/PBF: estará funcionando das 07:00 as 11:00hs, de segunda a sexta feira; (este será o único equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número 85 9 8115-6827;
CRAS SEDE E LAGOIHA: estará funcionando das 07:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00hs, de segunda a sexta feira;

Considerações Finais:
Partindo do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal que estabelece a política de assistência social como essencial em meio a pandemia do Coronavírus (COVID 19), a STDS realizará, através das redes sociais e páginas oficiais do município, forte disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.
Haverá forte articulação com as equipes do Sistema Único de Saúde - SUS de Quixeré, as quais, na identificação de demandas para a Assistência Social, deverão se articular, através dos diversos canais de comunicação, com as equipes do SUAS, visando minimizar o risco social e as vulnerabilidades sociais dos usuários. Inclusive, quando necessário e solicitado, os trabalhadores do SUAS estarão à

disposição para integrar a equipe do SUS visto a necessidade, desde que os mesmos tenham perfil para o determinado serviço demandado.
Os conselhos municipais setoriais e de direitos estarão com suas atividades presenciais (reuniões ordinárias) suspensas, podendo os conselheiros serem convocados por via remota caso seja necessário.
Consta-se ainda de constar neste plano que o Conselho Tutelar, estando dentro da estrutura organizacional deste Secretaria, estará funcionando sob regime de plantão por atendimento remoto (via contato telefônico) todos os casos que cheguem até este na premissa de garantir a proteção integral a todas as crianças e adolescentes do município.
A STDS fará parcerias nas ações de contingência junto as empresas privadas ou pessoas físicas que a busquem por vontade livre de firmarem apoio e doação de insumos ou alimentos à população, e ainda aos profissionais que estiverem envolvidos nos serviços essenciais ao combate da COVID 19.
Por fim, esta Secretaria se mostra com total compromisso cumprindo com todas as medidas de proteção social à população em risco, em situação de vulnerabilidade social ou atingida pelas diversas expressões das questões sociais que venham a surgir.

Quixeré-CE, 20 de Maio de 2020.

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92D842EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.05.1-20/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.05.1-20/CD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES PARA PREVENÇÃO AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSOS

SECRETARIA DE SAÚDE: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0902.103050060.2.090 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.

CONTRATADO - IRENE MARIA DE ALENCAR, inscrita no CNPJ de nº 03.018.480/0001-01, sediada à Avenida Francisco Ademar de Andrade, n° 2112, Bairro Centro, Campos Sales - CE, CEP 63.150.000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:R$ R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 180 dias, contados da data da sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL...: art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Santana do Cariri - CE, 22 de maio de 2020.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1D35DFC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus; bem como, o Decreto Municipal nº 023/2020, de Calamidade Pública no Município de Tabuleiro do Norte, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, especialmente no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 25 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020, e alterações posteriores, que estabeleceu intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, ratificadas pelo Município de Tabuleiro do Norte através do Decreto Municipal nº 024, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito estadual, as medidas de enfrentamento à COVID-19, ratificadas pelo Município de Tabuleiro do Norte por meio do Decreto Municipal n.º 030, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Tabuleiro do Norte, o que leva a um cenário preocupante que poderá a aumentar o número de óbitos;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Estado, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 032, de 05 de maio de 2020, que declarou Zona Especial de Contenção ao Contágio do Novo Coronavírus, o perímetro central da Cidade de Tabuleiro do Norte, surtiu efeito positivo para diminuir o fluxo de pessoas e veículos naquela área;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito estadual, as medidas de enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições previstas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19

de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 016, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como, o Decreto Municipal nº 032, de 05 de maio de 2020, que declarou Zona Especial no perímetro central desta Cidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E2E42475

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 339/2020

"DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Plano de Postura do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É considerada área urbana da sede do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro da Sede do Município:

Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude Universal Transversa de Mercator (UTM) = 532328.23 m E; Latitude UTM = 9265085.88 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 533063.71 m E; Latitude UTM = 9264637.89 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 151; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 534317.58 m E; Latitude UTM = 9264474.80 m S, estrada municipal Bairro Mons. Manoel Carlos de Morais ao Sitio Currais Novos; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 534253.08 m E; Latitude UTM = 9265424.43 m S, Estrada municipal que liga ao Sitio Currais novos; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 534206.57 m E, Latitude UTM = 9266148.84 m S; na Rodovia Estadual do Ceará 284 em direção ao riacho canto (riacho Jenipapeiro); segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 533186.13 m E; Latitude UTM = 9266399.19 m S; Estrada municipal que liga ao Sitio Canivete; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 532328.23 m E; Latitude UTM = 9265085.88 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284, fechando o perímetro de 6,650 km com Área = 3,00 km².

Art. 2º - É considerada área urbana do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro do Distrito de Pio X:

Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude UTM = 523975.92 m E; Latitude UTM = 9266185.43 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284, direção Cidade ao Distrito Pio X; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 523041.38 m E; Latitude UTM = 9266217.78 m S; seguindo em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 523104.20 m E; Latitude UTM = 9265444.16 m S, na Estrada Municipal para o Sitio Ubaiera de Cima; seguindo em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 524017.25 m E; Latitude UTM = 9265807.22 m S; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 523975.92 m E; Latitude UTM = 9266185.43 m S, fechando o perímetro de 3,080 Km com Área = 0,55 km².

Art. 3º - É considerada área urbana do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro do Distrito de Logradouro:

Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude UTM = 536363.50 m E; Latitude UTM = 9268182.42 m S; na Estrada Municipal da Sede que liga ao Distrito Logradouro; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 536793.04 m E; Latitude UTM = 9269530.05 m S, na Estrada Municipal que liga o Distrito Logradouro ao Sitio Baixio dos Gaviões; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 536230.52 m E; Latitude UTM = 9269768.51 m S, na Estrada Municipal Distrito Logradouro em direção ao Sitio Cabaceira; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 535455.90 m E; Latitude UTM = 9268480.60 m S, na Estrada Municipal que liga o Distrito Logradouro ao sitio Serraria; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 536363.50 m E; Latitude UTM = 9268182.42 m S, fechando o perímetro de 4,488 Km com Área = 1,14 km².

Art. 4º - Passa a constituir parte integrante desta lei os Mapas de Perímetro Urbano anexo.

Parágrafo único. A descrição contida no Artigo 1º, 2º e 3º desta Lei e os Mapas de Perímetro Urbano (Anexos) são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pela Secretaria de Administração.

Art. 5º - O Executivo Municipal, havendo necessidade, poderá regulamentar a presente lei por ato normativo específico.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Complementar nº 079/2018 e demais normas contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari - CE, 22 dias de maio de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A664FF9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 04/2020

celebrado entre o Município de Várzea Alegre, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.237.604/0001-00, e a Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre – Samiva, CNPJ nº 07.892.698/0001-46.
OBJETO: repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R$ 500,000,00 (quinhentos mil reais)**, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre. Proposta n.º 36000.308534/2020-00, código da emenda nº 27010002 e CNES 2562871.
FUNDAMENTO: LC nº 101/ 2000, Lei nº 8.666/93, art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408/2016, Portaria MS n.º 204/2007, Portaria nº 719/2020.
DOTAÇÃO: 10.302.0171.2.051.0000 – 3.3.50.41.00 - Contribuições.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.
SIGNATÁRIOS: Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde e Sayonara Gonçalves Bezerra – Presidente SAMIVA.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:D89A20A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 05/2020

celebrado entre o Município de Várzea Alegre, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.237.604/0001-00, e a

Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre – Samiva, CNPJ nº 07.892.698/0001-46.
OBJETO: repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais)**, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre. Proposta n.º 36000.308539/2020-00, código da emenda nº 40460018.
FUNDAMENTO: LC nº 101/ 2000, Lei nº 8.666/93, art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408/2016, Portaria MS n.º 204/2007, Portaria nº 719/2020.
DOTAÇÃO: 10.302.0171.2.051.0000 – 3.3.50.41.00 - Contribuições.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.
SIGNATÁRIOS: Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde e Sayonara Gonçalves Bezerra – Presidente SAMIVA.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:34DC8BCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 140/2020 no Município de Várzea Alegre e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, do Governo do Estado Ceará, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid19;
CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 133, de 06 de abril de 2020 e reconhecido no município de Várzea Alegre, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;
CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,
CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;
CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia **31 de maio de 2020** as vedações e demais disposições do Decreto Municipal 140, de 6 de maio de 2020, bem como decretos anteriores que dispuserem sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre.

Art. 2º o Art. 5º do Decreto nº 137, de 22 de abril de 2020 passará a ter a seguinte redação:
....
"Art. 5º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o §1º do artigo 1º deste decreto, ficarão sujeitos ao horário de funcionamento seguinte: abertura 7:00 horas; encerramento 18:00 horas, salvo drogarias e farmácias que poderão funcionar até as 22:00 horas".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e em conjunto com as providências determinadas pelo Decreto Estadual nº 30.519 de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 33.530 de 28 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 33.594, de 20 de maio de 2020, revogando disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1DA8E1D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2020

Secretaria de Saúde
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LEGALMENTE AFASTADOS - CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E ENFERMEIRO - EDITAL Nº 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado, portaria n°211/2020 tendo em vista o Processo Seletivo para admissão em caráter temporário de profissionais para suprir vagas temporárias de servidores efetivos que se encontram afastados legalmente, em conformidade com o Edital de Abertura nº 01/2020, Resolve:
1. Apresentar a relação dos candidatos que interpuseram recursos em face do resultado preliminar.
2. Tornar público a decisão dos recursos interpostos.
3. Tornar público lista de inscrições deferidas e homologadas.
4. Tornar público a relação de candidatos habilitados e o Resultado final.

CANDIDATOS QUE INTERPUSERAM RECURSO (ENFERMEIRO)		
Nome	N° de inscrição	Data de Nascimento
Maria Anecy Alencar dos Santos	05	21/10/1984
Josimária Vidal Cavalcante	07	20/03/1980
Ursula Hérica dos Santos Moura	06	09/11/1987
Ana Clarissa Azevedo Sousa	10	12/07/1985
CANDIDATOS QUE INTERPUSERAM RECURSOS (MÉDICO)		
Não houve recurso.		
DECISÃO DE RECURSOS		
1. MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS, inscrição n° 05: **Recurso Deferido**.		
2. JOSIMÁRIA VIDAL CAVALCANTE, inscrição nº 07: **Recurso Indeferido**.		
3. URSULA HÉRICA DOS SANTOS MOURA, inscrição nº 06: **Recurso Indeferido**		
4. ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA, inscrição nº 10: **Recurso Indeferido**		

A Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria Nº211/2020, informa que os fundamentos das decisões dos recursos apresentados pelos candidatos, encontra-se disponíveis aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, bem como a ATA da reunião disponível ao público.

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGADAS		
MÉDICO		
Nº INSC.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
01	ANA MERCEDES PONCE SAENZ	26/08/1987
ENFERMEIRO		
Nº.INSC.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
01	NATANA KELLY GOMES DE SOUSA	21/02/1989
02	MARIA JOELYNE SANTOS MONTEIRO	05/04/1991
04	MARIA SILMÁRIA ALVES DE LACERDA	24/06/1982
05	MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS	21/10/1984
07	JOSIMÁRIA VIDAL CAVALCANTE	20/03/1980
08	WÉDILA RENATA OLIVEIRA GRANGEIRO ROMEU	27/06/1996
09	JOÃO THIAGO LIMA DA CRUZ	01/08/1988

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS (ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)				
RESULTADO FINAL				
MÉDICO				
	CANDIDATO HABILITADO E APROVADO	NOTA	DN	RESULTADO
01	ANA MERCEDES PONCE SAENZ		26/08/1987	CLASSIFICADO
ENFERMEIRO				
	CANDIDATO HABILITADO E APROVADO NOTA		DN	RESULTADO
01	MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS	0,6	21/10/1984	CLASSIFICADA
02	MARIA JOELYNE SANTOS MONTEIRO	0,3	05/04/1991	CADASTRO DE RESERVA
03	JOSIMÁRIA VIDAL CAVALCANTE		20/03/1980	CADASTRO DE RESERVA
04	MARIA SILMÁRIA ALVES DE LACERDA		24/06/1982	CADASTRO DE RESERVA
05	JOÃO THIAGO LIMA DA CRUZ		01/08/1988	CADASTRO DE RESERVA
06	NATANA KELLY GOMES DE SOUSA		21/02/1989	CADASTRO DE RESERVA
07	WÉDILA RENATA OLIVEIRA GRANGEIRO ROMEU		27/06/1996	CADASTRO DE RESERVA

Mauriti, 27 de Março de 2020.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº211/2020

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente da Comissão

SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO
Membro da Comissão

RAMON BRAGA CARVALHO TEIXEIRA
Membro da Comissão

FRANCISCA ELÔNYA MOURA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2692AF03